



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1326/16 DE 12 DE JULHO DE 2016

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para vigorar na Legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Porto Seguro, para a legislatura 2017 a 2020, está fixado em até R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos)

§ 1º - Os subsídios serão pagos, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

§ 2º - Os gastos com o pagamento de subsídio de Vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, Artigo 29, VII e Artigo 29-A, § 1º.

§ 3º - O Vereador que sem justo motivo, deixar de comparecer à Sessão do dia, ausentar-se no momento da votação das matérias da Ordem do Dia, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio, exceto quando a falta for devidamente justificada nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º. Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. Para efeito do cumprimento no disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal, o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Praça Visconde de Porto Seguro, 55, Casa da Lenha - Centro
CEP: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº. 1.021/12 e 1032/2012

GABINETE DA PREFEITA,
Porto Seguro, 12 de julho de 2016.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

